

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2235/73

INTERESSADO: Escola de Enfermagem "São José" - Capital

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Iuliz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 186/84 CENE - Aprovada em 10/10/84

1 - RELATÓRIO:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 40% para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Nível 2º Grau-Auxiliar de Enfermagem, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor responsável e contabilista habilitado.

2 - APROVAÇÃO:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre receita e despesa, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 99% para o Curso de Supletivo de Qualificação Profissional-Nível 2º Grau-Auxiliar de Enfermagem, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983, para se obter o valor da primeira semestralidade de 1984, que poderá ser, no máximo, o seguinte:

-Curso de Supletivo de Qualificação Profissional-Nível
2º Grau-Auxiliar de Enfermagem.....03 296.909,

São Paulo, 07 de agosto de 1984

Chafic Jábali

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali- Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P. e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Iuliz Antônio de Souza Amaral

PROCESSO CEE Nº 2235/73

IND CEE/CENE Nº 186 /84 fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia